

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 315/2005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a efetivar reposição salarial aos servidores públicos municipal”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais.

Artigo 2º - A reposição salarial mencionada no artigo anterior aplica-se aos servidores sob vigência da Lei Municipal n.º 300/2005 de 17 de junho de 2.005 e Lei Municipal 265/2004 de 30 de abril de 2.004.

§ 1º – Para pagamento da remuneração descrita no *caput* deste artigo enquadrados através da Lei Municipal nº 300/2005 será adotada a tabela do anexo **I** desta Lei.

§ 2º – Para pagamento da remuneração descrita no *caput* deste artigo enquadrados através da Lei Municipal nº 265/2004 será adotada a tabela do anexo **II, III, IV e V** desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 24 de Outubro de 2.005.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL	GRUPO SALARIAL
	ELEMENTAR NÍVEL I	SERVIÇO AUXILIAR NÍVEL II	SERVIÇO ADMINISTRATIVO NÍVEL III	TÉCNICO – MÉDIO NÍVEL IV	NÍVEL SUPERIOR NÍVEL V
A	324,00	324,00	326,70	326,70	831,60
B	316,00	335,07	342,36	368,28	1.069,20
C	340,20	345,60	350,46	378,00	1.306,80
D	351,00	362,34	362,88	386,10	1.425,60
E	361,80	409,86	410,40	421,74	1.544,40
F	372,60	421,74	424,44	469,26	1.782,00
G	383,57	433,62	427,68	640,22	2.019,60
H	394,59	476,91	453,60	685,03	2.257,20
I	405,00	486,00	475,20	691,20	2.710,80
J	420,12	570,24	496,80	702,00	2.916,00
L	433,62	584,24	529,20	730,62	3.132,00
M	545,45	625,14	561,60	897,94	3.445,20
N	583,63	668,89	599,94	960,80	3.801,60
O	624,48	715,71	648,00	1.028,05	4.158,00
P	668,19	765,81	745,20	1.100,02	4.514,40
Q	714,98	819,42	874,80	1.177,02	4.870,80
R	765,02	876,78	1.069,20	1.259,42	5.346,00
S	818,58	938,16	1.186,27	1.347,58	5.821,20
T	875,88	1.003,82	1.269,31	1.441,90	6.415,20
U	937,19	1.074,09	1.358,16	1.542,84	6.890,40
V	1.002,80	1.149,28	1.453,23	1.650,84	7.365,60
X	1.073,00	1.229,73	1.554,96	1.766,40	7.959,60
Z	1.148,11	1.315,80	1.723,68	1.890,05	8.553,60

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Comissão do Gabinete
(Art. 45, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

CARGOS	SALÁRIO
Secretário Municipal de Educação	R\$ 1.544,40
Diretor do Departamento de Educação	R\$ 1.176,12
Supervisor Educacional	R\$ 1.176,12
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.176,12

ANEXO III

Tabela Vencimentos – Professores 30 horas

(Art. 48, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	503,11	754,67	854,32	930,76
2	1,04	543,36	815,04	922,66	1.005,22
3	1,085	586,83	880,24	996,48	1.085,64
4	1,135	633,78	950,66	1.076,20	1.172,48
5	1,19	684,48	1.026,72	1.162,29	1.266,29
6	1,25	739,24	1.108,86	1.255,28	1.367,60
7	1,32	798,38	1.197,56	1.355,70	1.477,00
8	1,41	862,25	1.205,56	1.464,15	1.595,16
9	1,5	931,23	1.302,01	1.581,29	1.722,78

ANEXO IV

Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário
Técnico Administrativo Educacional – 30 horas semanais
 (Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	385,11	577,67	654,96	659,69
2	1,04	415,92	623,88	707,07	686,07
3	1,085	449,20	673,79	763,63	715,76
4	1,135	485,13	727,69	824,72	748,74
5	1,19	523,94	785,91	890,70	785,03
6	1,25	565,86	848,78	961,96	824,61
7	1,32	611,13	916,69	1.038,92	870,79
8	1,41	660,02	990,02	1.122,03	930,16
9	1,5	712,82	1.069,22	1.211,79	989,53

Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo
Técnico Administrativo Educacional – 30 horas
 (Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
		Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário	Valor/Salário
1	1	503,11	754,67	854,32	930,76
2	1,04	543,36	815,04	922,66	1.005,22
3	1,085	586,83	880,24	996,48	1.085,64
4	1,135	633,78	950,66	1.076,20	1.172,48
5	1,19	684,48	1.026,72	1.162,29	1.266,29
6	1,25	739,24	1.108,86	1.255,28	1.367,60
7	1,32	798,38	1.197,56	1.355,70	1.477,00
8	1,41	862,25	1.205,56	1.464,15	1.595,16
9	1,5	931,23	1.302,01	1.581,29	1.722,78

ANEXO V

Tabela de Vencimento com Enquadramento Temporário
Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,5
1	1	285,12	427,68
2	1,04	307,92	461,89
3	1,085	332,56	498,84
4	1,135	359,16	538,75
5	1,19	387,90	581,85
6	1,25	418,93	628,40
7	1,32	452,44	678,67
8	1,41	488,64	732,96
9	1,5	527,73	791,60

Tabela de Vencimento com Enquadramento Definitivo
Apoio Administrativo Educacional – 30 horas semanais
(Art. 49, Parágrafo Único da Lei Nº 132/2001 de 09 de abril de 2001)

Classe/Nível		A0	B
		Valor/Salário	Valor/Salário
		1	1,25
1	1	402,49	503,11
2	1,04	434,69	543,36
3	1,085	469,46	586,83
4	1,135	507,02	633,78
5	1,19	547,58	684,48
6	1,25	591,39	739,24
7	1,32	638,70	798,38
8	1,41	689,80	862,25
9	1,5	744,98	931,23